SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 28 de Agosto de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO IV | Nº 0680

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

SECRETARIA
ATO Nº 057/13

Aprova projetos para construção de prédios residenciais.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei e atendendo ao que lhe foi requerido pelos Processos nº 2013/1057, 1058 e 1060, resolve aprovar os seguintes projetos:

PLANTA Nº 060/13 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 92221220131026573, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Pedro Mário Fávero - Quadra 04 - Lote 71 - Residencial Jardim Santana, Bocaina/SP, de propriedade de **JOSÉ CARLOS RAIMUNDO,** a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do terreno	200,00
Área da Construção	65,80
Livre	134,20

PLANTA Nº 061/13 - De autoria da Engª. Civil Mia Megna Diegues - CREA nº 5061569524 - ART 92221220131051546, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua dos Topázios - Quadra 10 - Lote 08 - Residencial Terras do Himalaia, Bocaina/SP, de propriedade de **MILTON ADRIANO CAMPANHÃ,** a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do terreno	1.000,00
À Construir - Residencial	145,21
Varandas	39,42
Garagem	38,27
Total de Construção	222,90
Livre	777,10

PLANTA Nº 062/13 - De autoria do Engº. Civil Elcio Bellini, CREA nº 0601035020 - ART 92221220131051286, para serviços de construção de prédio residencial situado na Rua Gimalher Marangoni - Quadra 06 - Lote 153 - Residencial Jardim Santana, Bocaina/SP, de propriedade de **LAERCIO BENEDITO GRANAI,** a saber:

ÁREAS	METRAGEM (m²)
Do terreno	200,00
Área da Construção	63,00
Livre	137,00

Bocaina, em 21 de agosto de 2.013.

Registrado e publicado na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:D24C0ED2

SECRETARIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013 - HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2013
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de serviços de locação de ônibus para transporte de passageiros.
Homologo, pelo que faço, a adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº 020/2013 à empresa AUTO ONIBUS MACACARI LTDA, CNPJ nº 50.747.757/0001-11.
Bocaina, 27 de agosto de 2013.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:91D7EB5D

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2013

O Município de Bocaina-SP, torna pública a dispensa de licitação nº 009/2013 em Conformidade com o Inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 034/2013
Objeto: Assessoria junto ao Departamento de Licitações, especialmente no trâmite dos processos licitatórios, tais como abertura de processos administrativos, pesquisa de mercado, elaboração de editais e convites, minuta de contrato, publicação, entrega dos documentos e propostas, habilitação, classificação, adjudicação, homologação, empenho e contratação, pelo período de 02 meses.
Contratado: CONVEN GESTÃO EMPRESARIAL LTDA
Valor: R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinqüenta reais).
Bocaina, 05 de julho de 2013.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:090713C9

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2013

O Município de Bocaina-SP, torna pública a dispensa de licitação nº 012/2013 em Conformidade com o Inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Processo nº. 039/2013
Objeto: Prestação de serviços especializados de assessoria administrativa para execução de todas as etapas de processo seletivo simplificado, objetivando a formação de cadastro de reserva de vagas em escala de substituição de professores da educação básica I.
Contratado: SIGMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.
Valor: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinqüenta reais).
Bocaina, 29 de julho de 2013.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:18B36F62

SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2013

O Município de Bocaina-SP, torna pública a dispensa de licitação nº 014/2013 em Conformidade com o Inciso XVI do artigo 24 da Lei 8.666/93.
Processo nº. 044/2013
Objeto: Prestação de serviços de manutenção nos servidores de internet, tomcat e rede sem fio (wereless) nos pontos que são interligados com a Prefeitura Municipal, pelo período de 10 meses.
Contratado: TRBX SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA ME.
Valor: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Bocaina, 05 de agosto de 2013.

JOSÉ CARLOS SOAVE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:F31DD509

SECRETARIA
PORTARIA Nº 118/13

Admite e contrata candidato aprovado em concurso público.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela lei e baseado no Resultado das Provas e a Classificação Final do Concurso Público nº 002/12, conforme Edital de Classificação, de 09 de maio de 2.012, concurso esse homologado pelo Decreto 045/12, de 17 de maio de 2.012. Resolve:

Art. 1º - Admitir no serviço público municipal e contratar o candidato aprovado, segundo a ordem de classificação, para preenchimento de vaga ao emprego permanente de:

I - Monitor de Atividades Infantis

NOME	*RG*	*PIS*	*CLASSIFICAÇÃO*
Rosana da Silva Ferreira de Abreu	42.241.039-1	206.70204.16.6	17º

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 26 de agosto de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:E1B2F44F

SECRETARIA
PORTARIA Nº 119/13

Dispõe sobre demissão de servidor nomeado para o exercício de função em comissão.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas por lei, e, acatando solicitação de servidor, nomeado para o exercício de função em comissão, resolve:

Art. 1º - Fica demitido do serviço público municipal e dispensado do exercício da função em comissão que ocupa, segundo motivo abaixo, o servidor a seguir relacionado:

Servidor	Função em Comissão	Motivo
Maria Aparecida Dadalto	Supervisor de Ensino	Solicitação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 26 de agosto de 2.013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima.

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:59B5C1F0

SECRETARIA
LEI Nº 2.510

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Bocaina para o período de 2.014 a 2.017.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Bocaina, para o período de 2.014 a 2.017, constituído pelos Anexos I, II, III e IV constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos necessários à alteração.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 27 de agosto de 2013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:AB30EECC

SECRETARIA
LEI Nº 2.511

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá providências correlatas.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do orçamento do Município, relativo ao exercício de 2014, as diretrizes gerais de que trata este Capitulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição constante dos Anexos do PPA.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, em face da Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e, conterá "reserva de contingência" em montante equivalente a, no mínimo, um por cento (1%) da receita Corrente liquida prevista na proposta 2014, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa serão acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a meio por cento (0,5%) da receita corrente liquida prevista (orçada), nos termos do artigo 16, §3º da L.R.F..
§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observará as normas estabelecidas pela Portaria 339, de 29/08/01 da Secretária do Tesouro Nacional;
§ 3º - O orçamento fiscal refere-se aos poderes executivo e legislativo.
§ 4º - O orçamento da seguridade social abrange saúde e assistência social.

Art. 5 º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A lei orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:
I - prioridade de investimento nas áreas sociais;
II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
III - modernização na ação governamental;
IV - principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão quanto na execução orçamentária.

Parágrafo único - A discriminação da despesa quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial Nº163 de 04/05/01.

Art. 7º - As disposições desta Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.014, passam a integrar os anexos do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2.014 a 2.017.

CAPITULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - As movimentações do quadro de pessoal e alterações salariais de que trata o art. 169, § 1º da CF, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atendera às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas serão estimas e as despesas serão fixadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade do anexo V ou VI.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:
I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II - a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III - a expansão do numero de contribuintes;
IV - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas de policia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade financeira de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
§ 3º - Os tributos cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.
§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e, a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de Caixa, conforme preceito da L.R.F.
§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 - O poder executivo é autorizado a:
I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
V - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.O Poder Executivo e o poder Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional a participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2014, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias financeiras:
a) Excluem-se do caput deste inciso as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
b) O Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indispensável para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste inciso;
c) O Poder Executivo comunicara ao Poder Legislativo, com base no que trata a alínea anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira;
d) Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste inciso.

§ 1º - Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal inativo e pensionista, divida publica, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.
§ 2º - Fica o Poder Legislativo autorizado a suplementar as dotações do seu orçamento, por ato de sua Mesa Diretora, observado o disposto no inciso III e no § 1º deste artigo.

Art. 12 - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o final do exercício de 2013 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o poder executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;
II - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e, se não atingidas, deverá realizar cortes de dotações;

III - emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal avaliando o cumprimento Das Metas Fiscais, em audiência Pública;
IV - os planos, LDO, orçamentos, prestação de contas, pareceres do TCE, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão à disposição da comunidade;
V - o desembolso dos recursos financeiros, consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, ou de comum acordo entre os poderes, na conformidade com a L.O.M.

CAPITULO III

DO ORÇAMENTO GERAL

Art. 13 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de acordo com a Portaria Nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e, demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e, os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no artigo 169 da Constituição Federal e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 15 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo V e VI, que fazem parte integrante desta lei, podendo, à medida das necessidades, ser elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto do artigo 4º da L.R.F. integram esta lei o anexo de Metas Fiscais e o anexo de Riscos Fiscais.

Art. 16 - A concessão de Auxílios e Subvenções dependerá de autorização legislativa, através de lei específica e não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) da receita Corrente Liquida estimada.
§ 1º - para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular fuincionamento, emitida no exercício de 2014 por, no mínimo, uma autoridade, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º - As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam o recursos.
§ 3º - No convênio firmado, ajuste ou congênere, deve constar no mínimo:
a) deveres e obrigações de cada parte;
b) forma e prazos para prestação de contas;
c) plano de trabalho;
d) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
e) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica da municipalidade;
f) vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do poder público concedente.
§ 4º - As entidades a seguir, que estão autorizadas a concessão de subvenção social com o Município, para o exercício de 2014, são:
a) APM – Associação de Pais e Mestres da EE Capitão Henrique Montenegro;
b) APM – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Deputado Leônidas Pacheco Ferreira;
c) Lar Vicentino de Bocaina;
d) Associação Hospitalar Thereza Perlatti – Jahu;
e) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bocaina;
f) Associação dos Voluntários de Combate ao Câncer – Bocaina;
g) Irmandade de Misericórdia de Jahu – Programa Pró-Santa Casa;
h) APM – associação de Pais e Mestres da EMEF Maristela Marta Moretto;
i) Clube da Terceira Idade de Bocaina;
j) Associação Grupo de Amigos da Terceira Idade de Bocaina Baila Comigo;
k) Associação das Senhoras Cristãs Nosso Lar;
l) Bem Viver – Associação para Abrigo de Crianças e Adolescentes;
m) Associação Recuperação Jovem Esperança;
n) APM – Associação de Pais e Mestres da CEMEI Santa Rita de Cássia; e
o) APM – Associação de Pais e Mestres da CEMEI Prof.Conceição Oliveira Caria Affonso

Art. 17 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela E.C. Nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 18 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-à de:

I - mensagem;
II - projeto de lei orçamentária;
III - tabelas explicativas da receita e despesas dos últimos três exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II - sumário geral da receita e despesas, por categorias econômicas;
III - sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 20 - O Poder Executivo enviará, até 30 de setembro, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 21 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Bocaina, em 27 de agosto de 2013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:50FC8C51

SECRETARIA
LEI Nº 2.512

Dispõe sobre repasse de verbas associação de Pais e Mestres da CEMEI Prof.ª Conceição Oliveira Caria Affonso, no corrente exercício financeiro.

JOSÉ CARLOS SOAVE, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar verbas, no exercício financeiro de 2.013, a Associação de Pais e Mestres da CEMEI Prof.ª Conceição Oliveira Caria Affonso, inscrita no CNPJ 18.093.026.0001-97, no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º - As parcelas dos recursos, para liberação à entidade mencionada no artigo anterior, poderão ser provenientes de convênios celebrados com entidades governamentais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, tendo seus efeitos retroativos a 01 de agosto de 2013.

Bocaina, em 27 de agosto de 2013.

Registrada e publicada na Secretaria, na data acima

Publicado por:
José Marcio Rosa
Código Identificador:0D74218B

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
PREGÃO PRESENCIAL N°107/13

TIPO: MENOR UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA EVENTOS CULTURAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. ENCERRAMENTO DIA 09/09/2013 ÀS 14:00H. LOCAL: AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – PAÇO MUNICIPAL. INFORMAÇÕES (11) 4591-8100 – LICITAÇÕES. **EDITAL À DISPOSIÇÃO NO SITE www.itupeva.sp.gov.br. E PARA RETIRADA AV. EDUARDO ANÍBAL LOURENÇON, 15 – PARQUE DAS VINHAS – SETOR DE LICITAÇÕES.**

Itupeva, 27 de agosto de 2013

EDISON LUIS ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Kattia Rodrigues de Moraes
Código Identificador:F698C5B7



